

Lei Municipal nº 1.019 de 09 de dezembro de 2002.

EMENTA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2003.*

O Prefeito Constitucional do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Título I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - *Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Altinho para o exercício de 2003, compreendendo:*

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - *A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em R\$ 11.645.000,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) e desdobrada em:*

I – Orçamento Fiscal: R\$ 9.758.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.887.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil reais).

Lei Municipal nº 1.019 de 09 de dezembro de 2002.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo 01.

Art. 4º - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 11.645.000,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 8.035.000,00 (oito milhões e trinta e cinco mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais);

Parágrafo Único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 1.723.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.



Lei Municipal nº 1.019 de 09 de dezembro de 2002.

Art. 9º - Serão excluídos da base de cálculo, referida no **Caput** do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 – O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – Reserva de Contingência.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

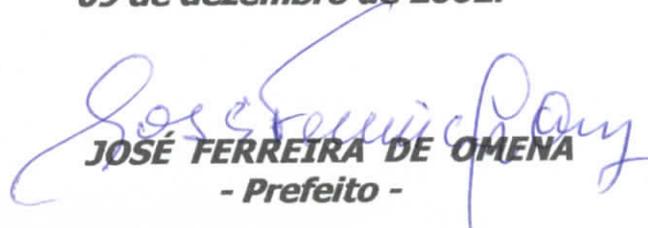
Lei Municipal nº 1.019 de 09 de dezembro de 2002.

Art. 14 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito, em
09 de dezembro de 2002.**



JOSÉ FERREIRA DE OMENA
- Prefeito -